



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

LEI Nº 2.422, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza e regulamenta o pagamento de pensões aos dependentes de servidores inativados no extinto Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria – FAPEN.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da extinção do Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria – FAPEN, pela Lei nº 977, de 16 de junho de 2000, o Município assumirá o ônus pelo pagamento dos benefícios previdenciários concedidos sob a égide do extinto Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como das pensões por morte deles decorrentes.

Art. 2º Fica assegurada a concessão de pensão por morte ao dependente de servidor inativado durante a vigência do extinto RPPS, desde que os requisitos necessários à sua concessão, disciplinados nos artigos 8º a 21 da revogada Lei nº 523/1991, tenham sido implementados anteriormente à extinção.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, deve o dependente ostentar esta condição desde antes da extinção do Regime Próprio de Previdência Social e mantê-la na data de falecimento do instituidor da pensão.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento de pensão por morte aos dependentes dos servidores inativados durante a vigência do FAPEN, falecidos antes da publicação desta Lei, a contar do mês do falecimento.

Parágrafo único. Os valores em atraso serão corrigidos conforme disposições do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

JOSÉ IVANIR PILATTI
Prefeito em Exercício